

Decreto-Lei n.º 33/87/M**de 8 de Junho**

Verificando-se a necessidade de aditar uma nova rubrica à tabela de despesas correntes do orçamento em vigor;

Existindo recursos disponíveis;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o Decreto do Presidente da República n.º 14/86, de 28 de Maio, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de despesa do Orçamento Geral do Território, para o ano económico de 1987, a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 12*Despesas comuns:*

04-00-00-00 — Transferências correntes

04-04-00-00 — Exterior

04-04-00-00-10 — Embaixada de Portugal em Pequim

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$200 000,00, destinado a dotar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa corrente do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 12*Despesas comuns:*

04-00-00-00 — Transferências correntes

04-04-00-00 — Exterior

04-04-00-00-10 — Embaixada de Portugal em
Pequim \$ 200 000,00

Art. 3.º Para contrapartida da dotação da rubrica do artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte

verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 05**Serviços de Educação****Divisão 01 — Direcção dos Serviços**

01-00-00-00 — Pessoal

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários \$ 200 000,00

Aprovado em 30 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Decreto-Lei n.º 34/87/M**de 8 de Junho**

Considerando que, para a prossecução dos objectivos de política habitacional e de equipamento social do Governo, interessará dar novo aproveitamento aos terrenos do domínio do Território onde, actualmente, se localiza o Bairro Tamagnini Barbosa;

Considerando, todavia, que o adequado aproveitamento urbanístico dos terrenos em causa obriga à utilização daqueles que constituem hoje vias públicas, pelo que se torna necessário proceder à sua desafectação do domínio público e subsequente integração no domínio privado do Território;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território como terreno vago, o terreno com a área global de 44 183 metros quadrados, assinalado na planta DTC/01/488/86, emitida pela Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 4 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.